

145-220

N. 3556



Fls. 1

1924

# Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

*Glairant*

*Protesto Maritimo*

*Com o vapor Tarahy*

*Requente*

## Autuação

Aos *sete* dias do mez de *Janeiro*  
do anno de mil *924* nesta cidade de

Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo a *pro-*  
*testo maritimo em fructo*

do que, para constar, faço esta autuação. Eu *Paul Ma-*

*gas - juiz de Direito*



2-  
1  
10/11

JUIZO FEDERAL, PRIMEIRO SUPLENTE EM EXERCICIO DA COMARCA

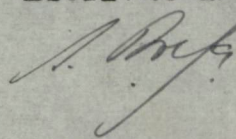
DE

PARANAGUA:

ESTADO DO PARANA:

N°

Escrivaõ ad-hoc



Autos de uma ractificação de protesto  
em que são:

O Commandante do vapor Icarahy

Roqt.

o

O Juizo Federal

Roqd.

Autuação

Aos vinte e nove dias do mez de Dezembro de mil novecentos e vinte treis, nesta cidade do Paranaguá, autuo a petição e telegramma que adiantese veem. Eu, *Arceio Mendes* Escrivão ad-hoc o subscrevi&

3  
2/1/1923



Illmo. Sr. 1º. Supplente do Dr. Juiz Federal

Nesta Cidade

A. Corre seguer. Naveio Escrião L. Severo Rocha, Curador Dr. Francisco A. R. da Costa e Procurador da Republica A. L. de S. J. A. Gomes e outros, que protestam a Promessa legal. O Escrião designa dia e hora em 29/12/1923

*João Reis*

JOAO REIS, Commandante do vapor nacional "ICARAHY" da "Cia. Commercio & Navegação", Pereira Carneiro & Cia., Ltda., entrado hoje neste porto, allega a V. S. que hontem ao demandar este porto o vapor de seu commando, soffrendo forte mar, de travez e consequente avaria em seu convez, o qual jogando ao mar, grande parte de sua carga que se achava no mesmo, arrancando varandas, lavrou a bordo o protesto junto que pede a V. S. seja o mesmo ractificado, ouvindo-se as testemunhas constantes do mesmo, afim de produzir o protesto referido, os efeitos de direito no porto de destino, pelo que pede sejam nomeados um curador aos interessados ausentes e adjunto Procurador da Republica se não houver effectivo nesta Cidade. Para o effeito da taxa judiciaria: Dois contos de reis -

Nestes termos

P. Deferimento

Par  
[Stamp: 100 REIS]  
[Stamp: 300 REIS]  
[Stamp: 300 REIS]  
[Stamp: 300 REIS]  
de 1923

4  
3/11/1911



# Protócolo

Os abaixo assignados, commandante, officiaes e demais tripulantes do paquete nacional "Icarahy" pertencente a Pereira Carneiro & Companhia Limitada (Companhia Comercio e Navegação) com sede no Rio de Janeiro a Avenida Rio Branco n. 110 e 112 declararam e juraram se preciso for que achando-se o referido navio no porto do Rio de Janeiro, em perfeito estado de navegabilidade, estauques de quilha a bordo e com todos os requesitos indispensaveis para emprender qualquer viagem, e hi recebeu carga de varios generos com destino aos portos do Sul da Republica, ficando em pouco mais de meia carga. No dia vinte dois de Dezembro do corrente anno, largou do cais do porto em frente ao armazem 14 onde se achava recebendo carga e com todos os papeis necessarios a bordo, seguiu em direção a barra em demanda do porto de Santos, primeiro porto de sua escala. Transportada a barra seguiu os rumos mais convenientes para sua viagem entrando a barra de Santos, fundeando no ancoradouro interno no dia vinte e tres as vinte horas, sob a direção de pratico, sem novidade. No dia seguinte vinte e quatro, depois de recebidas as visitas de praxe, atracou ao cais em frente ao Armazem 3 para onde começou a descarga. No porto de Santos effectuou operações de descarga e recebimento de carga para os diversos portos de sua escala até que tendo concluido essas operações e achando-se com todos os documentos necessarios para proseguir viagem no dia vinte oito ao meio anno corrente, as cinco horas largou do cais, seguindo em direção a barra, sob a direção do pratico. As cinco horas e quarenta e cinco minutos largou o mesmo proximo a barra e transportado a barra seguiu em demanda do porto de Paranaquá, de sua escala. Logo depois de transportada a barra seguiu o rumo mais conveniente, soprando

o vento de S.E. vindo, estando o mar de grande ondulação  
do mesmo quadrante. As sete horas veio o vento para o SW  
vindo; ficando a atmosphera com nimbus. As onze  
horas o vento mudou novamente para o S.E. e assim conti-  
nuou até as vinte duas horas em que se formaram gros-  
sas trovoadas para W que cahindo trouxeram muito ven-  
to e chuva. As vinte e três horas saltou outra vez o ven-  
to para o S.E. forte com aguaceiros, levantando mais o mar  
que ficou bastante atrapalhado devido ás constantes  
mudanças do vento. Estando a navegar ao meio de SW4W  
passou a navegar ao meio de SW4S, estando com o favel  
de Bom Suizo a vista, e com as machinas a meia força,  
para evitar grandes balanços ao navio, concluido as duas  
horas do dia vinte nove, o navio deu um forte violento  
e inesperado balanço a que se requiriu outros de mani-  
obras que a carga que se achava no convex, composta de  
barris de olio e graxa e algumas caixas tambem de olio  
embarcadas nos portos do Rio de Janeiro e Santos arran-  
cou os balaustes da varanda onde se achava forte-  
mente amarrada virando-se e rolando rebentou tudo  
que encontrara em sua passagem cahindo grande par-  
te n'agua. Immediatamente logo que o navio deu o  
primeiro forte balanço o Commandante mandou a proar  
ao mar e pôr as machinas devagar para evitar que res-  
tante os barris que se achava soltos no convex, causas-  
sem mais avarias e cahisse no mar. Assim conservou  
o navio desde as duas horas as quatro horas, estando a  
população a apañhar e inda retirar a restante carga  
amarrando-a conforme a occupação permitia. Estando tu-  
do acatilhado, e com o favel de Paranaíba a vista  
ao meio NW4W tomou-se ás quatro horas a direção da  
barra ficando a vaga pela albeta não prejudicando a  
mancha do navio. As seis horas entrou-se a barra e to-



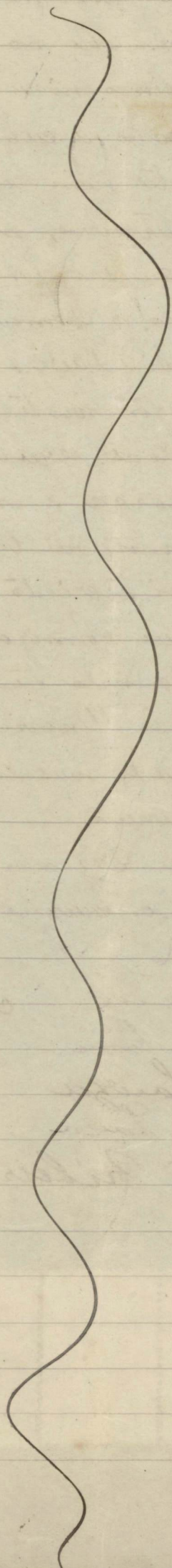
5  
4/10/24

mando-se o fidalgo proximo ao pharol, requei-se em direção ao porto, onde se fundeou no amarradouro da veitã as sete horas e cincoenta e cinco minutos. Considerando que de todo o occorrido, não cabe a culpabilidade ao navio seu capitão e tripulantes nem seus proprietários, carregadores, consignatários e terceiros, mas sim à própria qualidade da carga e causas fortuitas que occasionaram o accidente referido, o Commandante para resalvar seus direitos e responsabilidade e direitos dos acima referidos e de quem mais for protestã contra mar e vento, carregadores, embarcadores, seguradores, consignatários tanto do navio como da carga e em virtude do que e para os devidos effeitos mandou lavrar o presente que por mim primeiro Piloto foi scripto tudo dictado pelo referido commandante que comigo apregna, os officiaes e tripulantes abaixo, ficando tudo devidamente exarado no Diario de Navegaçã. O navio na sahida do porto de Santos estava carregado nas mesmas condições que na sahida do Rio de Janeiro.

Paranaquã 29 de Dezembro de 1923.

Euchides da Silva Campos	1º Piloto
João dos Reis	Commandante
Paulo Peltoque	Subcommandante
Rui de Paula Lima	2º Piloto
Eduardo de Souza	C. Mestre
Marçal de Souza	Maurinho
Adelino José Ribeiro	" "





*Faint, illegible handwriting or bleed-through from the reverse side of the page.*

BIDO

DEPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAFOS

Telegrams

6



330  
aul

ENDEREÇO

Off seguinte Suplente  
juiz Substituto

Atiba N. 434 Piz 23 Juiz 29 13,10

Autopiso processor ratificação  
protesto vapor Icarahy  
enviando autos processos  
para julgamento aqui  
Costa e Carvalho  
juiz Federal







7  
M. J.

### Promessa Legal

Aos vinte nove dias de Dezembro de mil novecentos e vinte e tres, nesta cidade, em cartorio, presente o circulo do O Gumpio M. dos Santos, Primeiro Subs. Juiz de em exercicio do Juiz Federal, e sendo ali, com promessa o circulo Severi Rocha, a quem o mesmo Juiz do foro si promessa legal e o encarregou que com foi e va conciencia devesse de Escrivã ad-hoc manter entre as promessas da lei. E sendo pelo mesmo receto lavrei para cartorio o presente que vai assignado. Em Severi Rocha, Escrivã o escrevi.

O Gumpio Santos  
Severi Rocha



### Certidao

Certifico que intimar os d. Sr. Francisco Accio e Paula Costa e frei A. J. Ferreira para logo, em cartorio presentarem si devida promessa legal do que tem sciencia fixaram.

Em ferido o verda de e de fe:  
Em 29/12/1923

Severi Rocha

## Promissa Legal

Por vinte e nove dias do Serenissimo do  
mil novecentos e vinte e três, nesta ci-  
dade em cartorio, presente o ciclo-  
dao Gypio M. dos Santos, Primeiro  
Supplente em exercicio do elo-  
quio Federal, com uirajo Ezequiel,  
compuneram os eloutores Francisco  
Acacio e A. da Costa e Jere Augusto  
Junior do Faria a quem o mesmo  
Junior de feriu a promissa legal  
e o encarejou me com 100 e na  
conciencia por virarem respectiva-  
mente de Caracalla em infra acciden-  
suzentas e suspinto do Procurado da  
República, nos presentes autos. E  
pencho queira mesmo accerto, e  
dara constar o presente me uae  
assignado. Em, Nove de Junho, Em ovan-  
te o curaji

Oppositor Antonio Rodrigues  
Francisco de Costa  
Procurador Guearato

## Junta da

Ano 29 dias do Serenissimo do  
1923, Junta de autos e autos a patissai  
que se locuente a uae. Em, Nove de Junho  
Em ovan-te o curaji

8  
M. K. S.  
Illm<sup>o</sup>. Sr. 1<sup>o</sup> Suplente do Dr. Juiz Federal

Nesta Cidade

J. Din.  
Em 29/12/23  
Oppio Laurício Santos

Tendo requerido a esse Juiz ractificação do protesto a bórdo do seu navio por avaria soffrida a bórdo do vapor de seu commando, em o convez, vem requerer a V. S. a descarga das mercadorias de seus porões destinadas a este porto, visto as mesmas nada terem soffrido.

Nestes termos

P. Deferimento



Ilmo. Sr. Dr. João Roberto

João Roberto

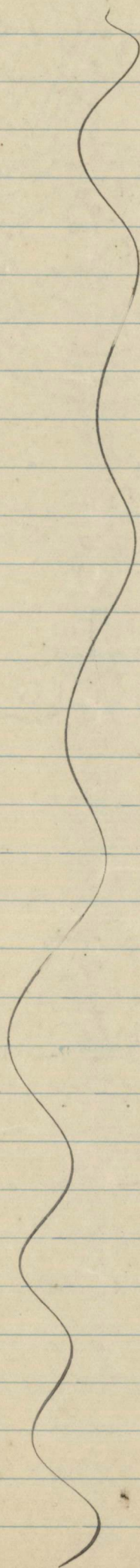
Tendo recebido a esse J. Roberto  
o protesto a título de seu navio por haver a bordo  
de um de seu companheiros, em o cargo, um receptor e V.  
E a respeito das responsabilidades de seus atos, desde a sua  
saída, não se pode mais fazer nada.

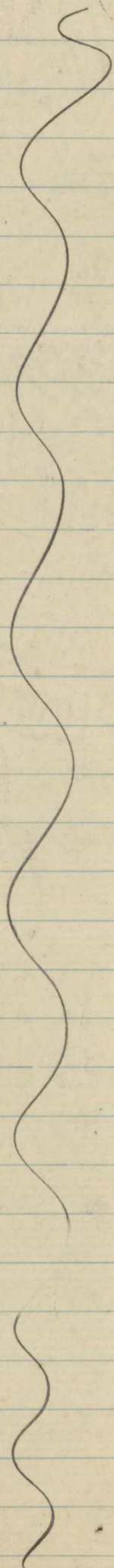
João Roberto

P. Defensor

LL

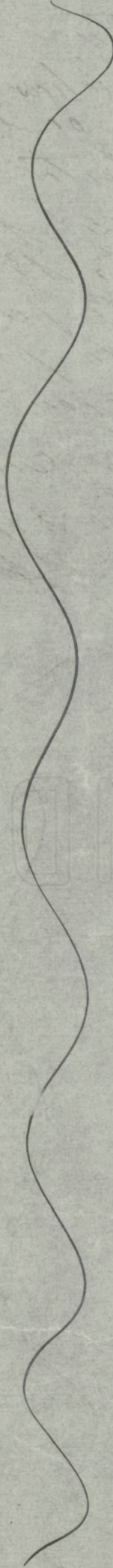
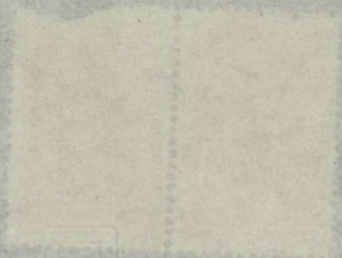
*[Handwritten signature]*





10

*Handwritten signature or initials*



RIO - BOND - RIO



*Certidão*

Certifico que intimei o Cap. João  
Reis, as testemunhas conitentes do  
protesto de fls. 01 das. Francisco  
Accioly R. da Costa e José Augusto  
Junior de Faria para compare-  
cerem hoje às 13 horas si fado  
do vapor. Se não comparecerem  
na certificação do protesto sepa-  
do que sem sciencia firmaram.

Orefeito d'vidade e deu fe.

Em 29/12/1923

Paul Paisant





11

10  
11

## Termo de protesto e declaracão

Aos vinte nove dias do Mes de Setembro de  
mil Procecenta vinte Treis, nesta cidade  
de Parauapeba no Porto d. Pedro  
Segundo presente o Cidadão Offi-  
cial Santo, Primeiro Supplente em  
exercicio do do Juiz Federal, cargo  
Escrivão, e sendo ali comparecer  
o Comandante João Peix, com  
quarenta e sete annos de idade de  
Parricira casado, capitão de 1º  
Curso, residente em Niteroi, Ci-  
dade do Rio de Janeiro, por e em nome,  
e por elle foi dito, que no dia 28  
do corrente, ás cinco horas da ma-  
nhã, sahio do Porto de Santa Cruz  
destinado a este Porto, notando vento  
Preste Grande, ás 19 horas o vento  
mudou para Preste Grande o tempo  
nu e claro, ás onze horas o vento tornou  
a Sul oeste, continuando até vinte  
e duas horas, continuando forte trovoadas  
e vento do Oeste; ás vinte e tres ho-  
ras o vento mudou para Oeste, con-  
tinuando forte e com aguçeiros, tor-  
nando o mar mais encapelado, or-  
tando a navegar rumo Oeste a Sul-  
oeste, para a navegar a Sul-oeste perto  
do Sul, quando mais ao mar e com  
as machucadas a meia força para en-  
trar a foz da Palmar. A cinco horas  
do dia vinte quiz o navio de regi-  
Commando Sordy, de um vice-tenente e

incorporado Sulamerica, seguindo em tres de  
maneira, que a carga que se ac fuma  
no cunco, que era com mais com o fto  
e algumas caixas embacadas em  
porto do Rio de Janeiro e Santos, aram  
com a Sulamerica da variedade que se  
se achavam sem nenhuma embalagem  
de grande parte a carga, que por se  
refer no cunco e em seguida. Tudo  
que encontrava em sua primeira  
tojo que o unico deo o primeiro Sulam.  
Co forte, elle de pronto mandou a p  
do mar pondo as machinas de vapor  
para captar que o restante da carga que  
se achava sotto no cunco e com  
mais svariadas e ca fuisse com ariz  
sim de com o cunco de se de 14 horas  
as 16 horas, deo de de as 4 horas as  
6 horas estando a tripulacao occupada  
em contar a carga restante, a qual  
estando sem occupar nenhuma con  
fianca permitiu a occorrenca, elle de  
pronto tomou a direccao de Paraty  
da qual o phant estava a vista en  
trando as seis horas, tornando para  
junto ao phant e fundeado no um  
caractere de sete horas e cinco  
ta minutos depois, considerando de todo  
o manado de se este culpa alguma nem  
no navio, nem com intere da eter  
ceira, mas sim a propria negligencia  
da carga e com a fortuita que oc  
correu com o accidente se fendo para



*[Handwritten signature]*

sembar com direito do mar e in-  
 ferenciaes que teta contra mar e contra  
 e contra todas as que elle me se acham  
 nem com glizente de o juiz para ser  
 jurado ao mar. E como nada mais  
 disse nem elle foi perjurado nem  
 deu o juramento por ser te me  
 me de jurado. Eu sou o Doutor Es-  
 crivo de tal-foz o seguinte:

Ompio Mauricio Santo  
 José dos Reis

Francisco Amalio Rodrigues de Costa  
 Juiz de Direito



Primeira testemunha  
 José Baptista Roque, com sua mulher e  
 um filho e o filho Francisco, carada,  
 imediato do vapor Secura, residente  
 no Rio de Janeiro de juramento por este  
 ponto, no tendo lido e em voz com con-  
 tuma disse nada, tudo perante  
 a primeira testemunha e impellido disse e  
 que soubera eis cinco horas acharam  
 do ponto de vista, com seu tempo, estau-  
 do o vapor em sua condição de na-  
 veabilidade: que entre o ponto do  
 Bom Abrigo e o Canal do Ponto de

dijo Charol deste Porto, o mar tem  
de muito encapellado, soprando vento  
forte Norte: que o mar invadira o  
maria, am' tentando avarança e  
soprando ao mar diversas catoflas  
de óleo e a Guma coixas; que  
toda a tripulação emprehendeu to-  
dos os fuzes para evitar que o  
vento da cunha de arvore fuz de  
abada com mar pelo mar; que  
suscitaram toda a carga evitando  
arrim maiores prejuizos; que che-  
garão neste porto em oito dias  
ou menos. Dada a palavra ao Sr. Pro-  
curador da Republica achou nada  
reprover. Dada a palavra ao Barão  
em intervenção acentuando que este foi  
reprochavel e pela testemunha re-  
prochavel que o motivo do accidente  
havido foi tem somente ao grande  
vento que soprava e mar encapellado;  
que como foi classe para emprehender  
toda a carga para evitar prejuizos  
a fazerem. Com nada mais disse  
nem lhe foi reprochavel mandou e por  
emergencia o seguinte procos com fuzes  
em Porto Rico e em o cunha

Comprovações

José dos Reis  
Francisco Amador Rodriguez da  
Costa  
Joseph G. G. G.



o Juro eucarístico e peenente que era  
deputado. Ely, Pedro, Octay, Eucerto  
o Eucerto.

Oymperante

Ovelo da Libra Compro. 1.º de 1860

Jos dos Reis

Francisco de Aguiar Rodrigues da Costa

José Augusto Gomes Torres

Tercera testemunha

Luiz de Paula Lima em cinquenta e  
três annos de idade, branco, casado,  
seu proprio piloto de vapor, natural  
do Rio de Janeiro, em certidão disse  
nada ter presenciado a respeito do  
fuzil eirado disse que houve sa-  
bisam do parte de Santa em deman-  
da do desta cidade, que chegou en-  
tre o porto da Bahia e o desta cidade ca-  
pita fuzil eirado, terminando se o mesmo  
e a fuzilada, e fuzilando o mesmo morto  
deu-me e um deller, feriu-me na  
mancada de minha, em parte de  
contalho de oleo e escovar, e fuzilando  
fuzilando em vancando de seario, e a lina-  
do e a fuzil que immediatamente o Com-  
mandante deu ordem para a fuzil-  
ladi e a lina de vancando de seario  
e fuzilado me foi feito. Dada a fuzilada  
do fuzilado da Republica ad-hoc nada  
reprehen. Dada a fuzilada do Rio de  
Janeiro de intervallo vancando fuzilado



13  
M. M. M.

fui representado e pela testemunha referido;  
 digo: que o navio se encontrava, como se  
 encontra em São suspições  
 de navegação; que o comandante  
 e tripulação eu se meo talos o-  
 ficer para certificar acerca do estado,  
 amarrando a carga restante; que os  
 Capitanes foram inspecionados. E em uma volta  
 minha disse-me que foi representado  
 mandado a fins de executar a praxe de  
 praxe cumprada em Porto Rico,  
 Guaymas e outros.

*Comprobatos*  
 Luis de Paula Lima  
 José dos Reis  
 Francisco Augusto Rodrigues de Azevedo  
 Joaquim Guedes



*Quarta testemunha*

Belardo Aguiar, com trinta e nove annos de  
 idade, brasileiro, casado, natural de  
 Paraíba, residente no Rio de Ja-  
 neiro, de profissão por esta cidade, au-  
 do Per e outros em virtude de sua  
 da sendo prestado a sua casa e  
 e supellido disse em demanda si este posto  
 na linha de Santos de Santos, que entre o  
 posto de Bom Sucesso e o posto de  
 cidade cabem fute vento Norte, o  
 mar tornou-se violento, o navio suf-  
 freu variação e continuo a seguir, e um







Manoel de Lousa

Joaquim do Real

Francisco Xavier de Almeida e Rodrigues Costa  
Joaquim de Guerra Almeida

Sexta-feira  
Acelio José Ribeiro, em virtude de ter  
uma declaração firmada no termo, via  
vinte e duas horas, em virtude de  
no Rio de Janeiro, em Junho de 1850, e em  
vez, em virtude de ter sido declarada  
pública a presença legal e impedida  
diz-se que a presença legal e impedida  
em virtude de ter sido declarada  
Abrijo e o desta cidade, cabem fute vento  
e o mar, e apanha-se, e apanha-se o navio  
varrer apanha, e em virtude de ter sido  
em virtude de ter sido declarada  
rotineira e apanha-se apanha-se apanha-se  
dante deste primeiro momento, e apanha-se  
que as máquinas diminuírem apanha-se,  
e que a tripulação fute apanha-se apanha-se  
das mercadorias, e apanha-se apanha-se  
e se encontrava em virtude de ter sido  
da apanha-se apanha-se apanha-se  
na de apanha-se apanha-se apanha-se  
an apanha-se apanha-se apanha-se  
perpetuada e pela apanha-se apanha-se  
a apanha-se apanha-se apanha-se  
foi apanha-se apanha-se apanha-se

15/10/24

que fuzam em prejuizo de terceiros e expensas  
para evitar maiores prejuizos. E assim  
nada mais disse mais que foi pagu-  
do mandado e foi encerrado o presente  
procedimento. Eu Devis Rocha Es-  
crivaõ e Encarregado

Compuzantes  
Adelio José Ribeiro  
João dos Reis  
Francisco Amalio Rodrigues da Costa  
Incluzante Inveniente



Conclusão

Aos trinta e um dias de Dezembro de 1923,  
faço este auto conclusivo ao 16. Juiz. Es-  
Devis Rocha Escrevente e Encar.

Remetta-se ao Exmo. Sr. Dr.  
Juiz Federal,  
Paraguayana 2/1-1924  
Compuzantes



Data

Eu a data supra recetado este auto Es-  
Devis Rocha Escrevente e Encar.

Remessa

As duas cédulas de Serenidade de 1923, fuz  
remessa desta autua ao Exm.º Sr.º Juiz  
Federal por intermedio do seu cunho Luiz  
Em Serenidade, emevante o cunho

Remetido -

Recebimento

Olas 7 de Janeiro de 1924,  
recebi estes autos. Em  
Serenidade Maranhão, Es-  
crevante, o cunho, J.  
Paul Marizant Paul Marizant

Com.

No mesmo dia 7 supra,  
declarado fuzco estes au-  
tos conclusos ad m.º Sr.  
Juiz Federal. Em Serenidade  
Maranhão, Es-  
crevante, o cunho, J.  
Paul Marizant Paul Marizant  
Paul Marizant



Paga a lista, conto -  
de recibos

P. 7 + 9 de

Paul Marizant

Data

Data  
Das 7 de Janeiro  
1924, receber estes autos  
em Francisco Maraca,  
lhas, Escrivão, e assinari  
por José Maria - mud. sub.  
Qui -

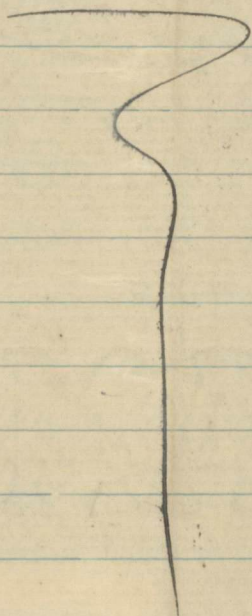


Atifício Que certifica  
quia ~~para~~ pagamento da  
Tassa Judicial; Da fe  
J. 18 - Janeiro - 1924  
O Juiz  
José Maria



Justada -

Atas 18 de Jan. 1924,  
pelo o entendimento de pa-  
gamento da taxa imposta  
de fazenda este termo - e. Jan.  
Alcivar, em, um -





# 1.<sup>a</sup> Collectoria das Rendas Federaes em Curityba

IMPOSTO NÃO LANÇADO  
EXERCICIO DE 1924

N<sup>o</sup> 000008 \*

Rs. 5.\$000

el. A's fls. --- do livro caixa fica debitado o S<sup>nr</sup>. Collector  
*Carlos Franco de Souza*  
pela quantia de cinco mil reis.

Recebida do S<sup>nr</sup>. Escrivão do Juizo Federal  
proveniente de  $\frac{1}{4}\%$  sobre 2:000 \$000 valor do protes-  
to do Commandante do vapor nacional  
*Caraly*



1. Collectoria das Rendas Federaes em Curityba, 18 de Janeiro de 1924.

O Collector,

*Ed. Velloso*

O Escrivão,

*W. Padilha Corrêa*



Emelumentos do M. Juiz:



Paul Plisson -

Das 19 de Janeiro  
de 1924, faço este auto em  
obediencia ao h. H. Juiz Federal, e faço  
este auto em nome do Sr. Paul Plisson,  
advogado, e assim:

1924



Voto:

Julgo por sentença o presente pro-  
teto suscitado, ratificando nos ter-  
mos de lei, pois que o recurso  
proposto é effectivo e válido. Não se  
instruam, e se julga, certo, con-  
forme o Regulamento. Cite-se de  
certo, de 19 de Janeiro de 1924  
nos autos e assim se procede. Fez

João Baptista e Costa - Conselho Fiel

Data -

Das 19 de Janeiro  
do ano supra, se fora em -  
tempo este antes; e fosse este  
temo - Jo. Paul. Marat,  
evident, e em -

